



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

☎ 046 3563.8000

📖 Av. Brasil, 1431

85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

DECRETO Nº 3.558/2019

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
DATA:	19/09/2019
JORNAL:	AMP
EDIÇÃO:	1846

Regulamenta as normas para iluminação pública no âmbito do Município de Santo Antônio do Sudoeste e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e especialmente com base no artigo 37º da lei 1.882 de 25 de fevereiro de 2008.

Considerando a necessidade de se realizar atualizações em conformidade com as novas tecnologias do mercado e;

Considerando que as lâmpadas em LED é uma forte tendência, pois esta oferece vantagens principalmente em termos de economicidade, durabilidade e eficiência energética, diante da iluminação tradicional;

DECRETA

Artigo. 1º - Fica regulamentado no âmbito do Município de Santo Antônio do Sudoeste, que a partir desta data os novos loteamentos e desmembramento e extensões de redes que vierem a serem implantados em nosso município os mesmos deverão seguir as seguintes especificações:

- I - Tecnologia padrão a ser utilizada obrigatoriedade: Luminárias Publicas LED;
- II – Estimativa de vida Útil mínima de 50.000H;
- III – Fluxo Luminoso: 4000K;
- IV – Eficiência energética maior ou igual a 110lm/w;
- V – Luminárias devem ser fornecidas com uma tomada embutida para relé foto controlador de 7 contatos sendo 3 para carga e 4 para dimerização e dados, conforme ANSI C136.41 e relé foto controlador com garantia mínima de 5 anos;
- VI – Fator de Potência > ou = 0,9;
- VII – Grau de Proteção Mínimo IP 66 (Conjunto óptico e Driver), IP 44 (invólucro);
- VIII – Garantia legal 5 anos, e cópia da nota fiscal de fornecimento das luminárias e relés foto controladores para contestações futuras de garantia por parte do município;
- IX – Braço Padrão Copel;
- X – Os projetos deverão obedecer às normas vigentes NBR – 5101, NR-10;
- XI – Atenda aos requisitos técnicos de seguranças contidos na Portaria INMETRO nº 20.
- XII – As luminárias a serem instaladas, deverão possuir certificação ATIVA junto ao INMETRO, disponível para consulta em: <http://www.inmetro.gov.br/prodcert/certificados/busca.asp>

Artigo 2º - Fica ainda estabelecido que o proponente deverá procurar a prefeitura municipal através de seus técnicos, para se informar e apresentar os projetos do loteamento/extensão de rede, para receber as orientações da potência adequada a ser instalada e o braço adequado, de acordo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

☎ 046 3563.8000

📍 Av. Brasil, 1431

85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

com os estudos luminotécnicos realizados na cidade sobre luminosidade e eficiência energética, o qual deverá emitir uma declaração de conformidade.

Paragrafo Primeiro - Fica vedado a instalação de outro tipo de iluminação nos novos empreendimentos ou extensão de rede, por conta própria, sem a devida declaração de conformidade emitida pelo município.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Ficando revogado o Decreto nº 3.445/2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE,
ESTADO DO PARANÁ, EM 09 DE JULHO DE 2019.**

PUBLIQUE-SE

ZELÍRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
SUDOESTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.558/2019

DECRETO Nº 3.558/2019

Regulamenta as normas para iluminação pública no âmbito do Município de Santo Antônio do Sudoeste e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e especialmente com base no artigo 37º da lei 1.882 de 25 de fevereiro de 2008.

Considerando a necessidade de se realizar atualizações em conformidade com as novas tecnologias do mercado e;

Considerando que as lâmpadas em LED é uma forte tendência, pois esta oferece vantagens principalmente em termos de economicidade, durabilidade e eficiência energética, diante da iluminação tradicional;

DECRETA

Artigo. 1º - Fica regulamentado no âmbito do Município de Santo Antônio do Sudoeste, que a partir desta data os novos loteamentos e desmembramento e extensões de redes que vierem a serem implantados em nosso município os mesmos deverão seguir as seguintes especificações:

- I - Tecnologia padrão a ser utilizada obrigatoriedade: Luminárias Publicas LED;
- II – Estimativa de vida Útil mínima de 50.000H;
- III – Fluxo Luminoso: 4000K;
- IV – Eficiência energética maior ou igual a 110lm/w;
- V – Luminárias devem ser fornecidas com uma tomada embutida para relé foto controlador de 7 contatos sendo 3 para carga e 4 para dimerização e dados, conforme ANSI C136.41 e relé foto controlador com garantia mínima de 5 anos;
- VI – Fator de Potência > ou = 0,9;
- VII – Grau de Proteção Mínimo IP 66 (Conjunto óptico e Driver), IP 44 (invólucro);
- VIII – Garantia legal 5 anos, e cópia da nota fiscal de fornecimento das luminárias e relés foto controladores para contestações futuras de garantia por parte do município;
- IX – Braço Padrão Copel;
- X – Os projetos deverão obedecer às normas vigentes NBR – 5101, NR-10;
- XI – Atenda aos requisitos técnicos de segurança contidos na Portaria INMETRO nº 20.
- XII – As luminárias a serem instaladas, deverão possuir certificação ATIVA junto ao INMETRO, disponível para consulta em: <http://www.inmetro.gov.br/prodcert/certificados/busca.asp>

Artigo 2º - Fica ainda estabelecido que o proponente deverá procurar a prefeitura municipal através de seus técnicos, para se informar e apresentar os projetos do loteamento/extensão de rede, para receber as orientações da potência adequada a ser instalada e o braço adequado, de acordo com os estudos luminotécnicos realizados na cidade sobre luminosidade e eficiência energética, o qual deverá emitir uma declaração de conformidade.

Paragrafo Primeiro - Fica vedado a instalação de outro tipo de iluminação nos novos empreendimentos ou extensão de rede, por conta própria, sem a devida declaração de conformidade emitida pelo município.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Ficando revogado o Decreto nº 3.445/2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 09 DE JULHO DE 2019.

PUBLIQUE-SE

ZELÍRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cíntia Fernanda Lanzarin

Código Identificador:BA1914DD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 19/09/2019. Edição 1846

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>